

RESOLUÇÃO Nº 0005/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

(Revogada pela Resolução nº 12 de 05 de agosto de 2021.)

Dispõe sobre o reajuste tarifário do Porto de São Francisco do Sul aprovado pelo Acórdão n.º 228-ANTAQ.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, objetivando dar publicidade as novas tarifas portuárias aprovadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e **considerando:**

- O disposto na Lei n.º 12.815/2013 no que trata das tarifas portuárias pelas Administrações Portuárias;
- O reajuste pleiteado para o Porto de São Francisco do Sul no Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos (ProREP) da ANTAQ;
- A deliberação da ANTAQ na 498ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2021, que originou o Acórdão n.º 228-ANTAQ, de 06 de maio de 2021, Processo n.º 50300.015787/2020-50 – ANTAQ, publicado no DOU de 07/05/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o reajuste tarifário aprovado pelo Acórdão n.º 228-ANTAQ, sobre os valores das atuais tarifas portuárias praticadas pelo Porto de São Francisco do Sul, conforme definido nas tabelas dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º Os novos valores tarifários serão aplicados de acordo com o seu critério de incidências a partir das 00h00 do dia 10 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 01 de junho de 2021.

RAFAEL LIMA PALMARES
Diretor de Administração e Finanças

REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Diretor de Operações e Logística

FABIANO RAMALHO
Diretor Presidente

REVOGADA

**ANEXO I
TARIFAS REVISADAS**

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Nova Tarifa com Impostos - R\$
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	13.003,24
2				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,87
5				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,42
6				2.1.3	De granéis sólidos.	1,23
7				2.1.4	De granéis líquidos.	1,23
				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,23
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,42
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,54
				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,23
10				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,54
11				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
12				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,87
13				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,42
14				2.2.3	De granéis sólidos.	1,23
15				2.2.4	De granéis líquidos.	1,23
				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,23
16				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,42
17				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,54
				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,23
18				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,54

19				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	281,57
20	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços:	-
21				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
22				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,38
23				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,38
24				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
25				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
26				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
27	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
28				1.1	Carga geral	1,76
29				1.2	Granéis para navegação de cabotagem ou importação	1,76
30				1.3	Granéis para exportação	1,07
31				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	32,81
32				4	Por passageiro:	-
33				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	63,5
34				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	70,05
35				4.3	Em trânsito, independente da origem.	50,4
36				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	0,57
37				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	190

38				7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	190
39				8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, antes, durante e após a execução da operação portuária.	-
40				8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento.	30
41				8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração.	37,5
42				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
43				9.1	Sistema de correias transportadoras e shiploaders do Corredor de Exportação para o embarque de granéis sólidos	3,93
44				9.2	Sistema de tubulação para o embarque de granéis líquidos vegetais	2,12
45				9.3	Sistema de equipamentos do Terminal Graneleiro, compreendendo os subsistemas de recepção de granéis sólidos, armazenamento e expedição de carga dentro armazém	11,04
46	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
47				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
48				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	0,25% CIF
49				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	0,30% CIF
50				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
51				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	2,05
52				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	3,08
53				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-

54				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	0,62
55				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	1,5
56				2	Áreas descobertas:	-
57				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
58				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, (0,25% CIF).	0,25% CIF
59				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, (0,30% CIF).	0,30% CIF
60				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
61				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	2,05
62				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	3,08
63				3	Veículos, por veículo .	-
64				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	34,32
65				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	34,32
66				4	Carga de Projeto, por carga.	-
67				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração.	2,05
68				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	3,08
69	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	204,04
70	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	15,15
71				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
72				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	1
73				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	63,18

74				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,31
75				7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	0,1
76				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	21,96
77	9	Tabela IX	Complementares	1	Pela emissão de crachás, por unidade	35,71
78				2	Pela pré-qualificação de Operador Portuário, por unidade	712,3
79				3	Pela utilização da infraestrutura marítima por parte de rebocador, por unidade e por mês	2.579,34
80				4	Pela atracação de lancha para serviço de apoio portuário, por período máximo de 6h	383,88

REVOGADA

ANEXO II
NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
Acesso Aquaviário		8 - No caso de embarcações que, por necessidades comerciais do armador ou agente da embarcação mercante, venham a desatracar e permanecer no Fundeio Interno ou Bacia de Evolução, será concedida a franquias de 5 dias ou 120 horas a contar após a sua desatracação. A partir do quinto dia, será cobrada a mesma tarifa do item 3 desta tabela, por dia ou fração.
Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6 - Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%.	
	8 - A utilização dos serviços identificados pelo item 8 desta tabela deverão ser comunicadas à autoridade portuária com ao menos 24 horas de antecedência, e serão fornecidos mediante à disponibilidade de área para tanto;	
	9 - As tarifas referentes ao item 9 desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Sendo assim, as tarifas 9.1., 9.2. e 9.3., quando prestadas no sábado, domingo e feriados, serão acrescidas em 14,10%;	
	10 - O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 34,00.	

Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	11 - As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos;	7. Revogado de acordo com a Resolução n.º 0001/2021-SCPAR PSFS.
	12 - As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;	8. Na armazenagem de grânéis sólidos vegetais para exportação nos armazéns do TGSFS, não serão cobradas as tarifas indicadas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 desta tabela, desde que o embarque seja realizado até o 30º dia. A partir do 31º dia, serão cobradas apenas as tarifas dos períodos subsequentes.
	13 - As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%;	
	14 - A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;	
	15 - A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional;	
	16 - O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 57,20.	
Utilização de Equipamentos	6 - O item 15 desta Tabela aplica-se quando o serviço de pesagem não for realizado pela Administração Portuária;	
	7 - O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,59.	

Diversos Padronizados	4 - As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%;	
	5 - O valor mínimo a ser cobrado por essa tabela é de R\$ 20,59.	
Complementares	1. A atracação de lanchas e rebocadores ao cais do porto somente será autorizada quando não houver demanda de navios mercantes por algum dos berços do Porto, e preferencialmente no Berço 201. Tais embarcações deverão desatracar do berço caso haja algum navio mercante que demande sua utilização.	

REVOGADA